CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16/08/76

PROJETO DE LEI Nº 90/76

DIGITALIZADO
EM: 27/03/01
Roberta Rego
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Reduz, à metade, na forma do art 3º, da Lei Federal, nº 5456, de 20 de junho de 1968, os prazos estabelecidos, no art. 92, do Decreto Municipal nº 3245, de 12 de 08 de 1969

VEREADOR Prefeito Municipal (mens. nº 0021)

LEI Nº 4730 DE 06/09/76

DIOM Nº 5990 DE 09/09/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047301976
Projeto: 00901976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4730 **DE** 06 **DE** setembro **DE 1976**

Reduz, à metade, na forma do art. 3º, da Lei Federal, nº 5456, de 20 de junho de 1968, os prazos estabelecidos no art. 92, do Decreto Municipal nº 3245, de 12 de agosto de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reduzidos à metade, na forma do art. 3º, da Lei Federal, nº 5456, de 20 de junho de 1968, os prazos estabelecidos no art. 92, do Decreto Municipal nº '' 3245, de 12 de Agosto de 1969, e que regula a publicidade nas' licitações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de setembro de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 414
Data / 13-8-76 Hs

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0021** Fortaleza, em 13 de agosto de 1976.

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO GERONCIO BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a
=========

Comissão de Legislação
17-8-76.

Senhor Presidente :

Dirijo-me a V.Exa. para encaminhar o anexo Projeto de Lei, que pretende, com a autorização do art. 3º, da Lei Federal nº 5456, de 20 de junho de 1968, que se refere expressamente ao art. 129, do Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, a outorga legislativa para reduzir à metade os prazos fixados à publicidade nas licitações.

Dispõe o art. 3º, da Lei Federal nº 5456 citado :

"Os prazos de que trata o art. 129 do Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, poderão ser reduzidos à metade".

Por sua vez, o art. 129, do Decreto Lei 200, estabelece :

"A publicidade das licitações será assegurada :

I - No caso de concorrência, mediante publicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 dias, de notícia resumida de sua abertura, com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias.

II - No caso de tomada de preços, mediante afixação de edital, com antecedência mínima de 15 dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe, que os representem.

Modelado pelo Decreto-lei 200, o Decreto Municipal nº 3245, de 12 de Agosto de 1969, transpôs literalmente, no art. 92, I e II, as mesmas disposições.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Critério de economia de tempo, sem prejuizo da tipicidade da publicação das licitações administrativas, ditou essa modificação, naturalmente tendo em conta a celeridade e a desenvoltura dessas consultas para rentabilidade dos serviços públicos.

Não há, assim, no plano municipal, nenhuma inovação pleiteada, mas uma uniformização recomendável.

Deste modo, essa Casa Legislativa dispõe, para a aprovação da matéria, desses informes que se somarão aos subsidios do conhecimento e da experiência de seus ilustres Pares.

Defiro, com os meus respeitos, protestos de consideração e apreço.

PAÇO MUNICIPAL em 13-08-76

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 90/76 DE DE DE 1.976.

Reduz, à metade, na forma do art. 3º, da Lei Federal, nº 5456, de 20 de junho de 1968, os prazos estabelecidos no art. 92, do Decreto Municipal nº 3245, de 12 de Agosto de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam reduzidos à metade, na forma do art. 3º, da Lei Federal, nº 5456, de 20 de junho de 1968, os prazos estabelecidos no art. 92, do Decreto Municipal nº 3245, de 12 de Agosto de 1969, e que regula a publicidade nas licitações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 25/8/76

PRESIDENTE

Parecer Nº 30/76

Ao Projeto de Lei Nº 90/76 - Mensagem - 0021

O Exmo. Sr. Prefeito Municpal remeteu a esta Augusta Casa para a devida apreciação o anexo projeto de lei que " Reduz, à metade, na forma do art. 3º, da Lei Federal, Nº 5456 de 20 de junho de 1968, os prazos estabelecidos no art. 92 do Decreto Municipal nº 3245, de 12 de agosto de 1969".

Para estudo da proposição é recomendável que se transcreva aqui o que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 5456. " Os prazos de que trata o art. 129 do Decreto Lei 200, de 25.02.67, poderão ser reduzidos à metade".

" Por sua vez, o art. 129 do mesmo Decreto estabelece:

A publicidade das licitações será assegurada:

I - No caso de concorrência mediante publicação, em orgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 dias, de notícia resumida de sua abertura, com indicação local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias.

II - No caso de tomada de preços mediante afixação de edital, com antecedência mínima de 15 dias, em local acessivel aos interessados, e comunicação às entidades de classe que os representem."

Tomando como modelo o referido Decreto - Lei, o Decreto Municipal nº 3254 de 12.08.69, transpôs literalmente, no art. 92, I e II as mesmas disposições.

A título de econômia de tempo, sem prejuízo das caracteristicas da publicação das licitações administrativas esta modifica-

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

ção é proposta através do presente projeto, levando em conta uma maior pressa e a desenvoltura das mencionadas consultas visando maior rentabilidade dos serviços públicos, não havendo, portanto, no plano Municipal nenhuma inovação, mas uma uniformização recomendável.

Acatando a ampla justificativa da matéria concluimos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1.976.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 90/76.

2/9/76

Reduz, à metade, na forma do art. 3º, da Lei Federal, nº 5456, de 20 de junho de 1968, os prazos estabelecidos no art. 92, do Decreto Municipal nº 3245, de 12 de agosto de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam reduzidos à metade, na forma do art. 3º, da Lei Federal, nº 5456, de 20 de junho de 1968, os prazos estabelecidos no art. 92, do Decreto Municipal nº 3245, de 12 de Agosto de 1969, e que regula a publicidade nas licitações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de ~~agosto~~ 09 de 1.976.

Presidente

OF. Nº 1089

Fortaleza, 03 de setembro de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Reduz, à metade, na forma do art.3º, da Lei Federal, nº 5456, de 20 de junho de 1968, os prazos estabelecidos no art.92, do Decreto Municipal nº 3245, de 12 de agosto de1969".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª, nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Geroncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA